

MUNICÍPIO DE LOURES



DESPACHO

Nº 250/2020

DATA: 18/MAIO/2020

PROVENIÊNCIA: PRESIDÊNCIA

DESTINATÁRIO: EXPEDIENTE, JUNTAS de FREGUESIA, GESLOURES, LOURESPARQUE, SIMAR

Assunto: PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE – DL N.º 22/2020,
DE 16 DE MAIO – RCM N.º 38/2020, DE 17 DE MAIO - 2.ª FASE DE DESCONFINAMENTO.

Na sequência de recomendações anteriores das autoridades de saúde do concelho, do Delegado de Saúde Coordenador, Chefe dos Serviços de Saúde Pública do ACES de Loures e Odivelas e da DGS – Direção Geral de Saúde, foram exarados e publicados vários Despachos da Presidência e da Vereação da Câmara Municipal de Loures, determinando um conjunto de medidas adequadas e proporcionais, aplicáveis ao território do concelho de Loures, à organização e funcionamento dos serviços municipais e/ou integrantes do universo do Município, correspondendo aos estados de contingência e de calamidade, em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus – SARS-Cov-2 – COVID-19.

Estas medidas foram seguidas da ativação do Plano Municipal de Proteção Civil de Loures (1 de abril), na sequência do desencadeamento do Plano Distrital de Proteção Civil, e tendo em consideração a evolução da situação no concelho.

Perante os resultados obtidos e dando continuidade à estratégia seguida pelas autoridades sanitárias, decisivamente acompanhada pela adesão dos portugueses e da população do concelho de Loures no cumprimento destas medidas, bem como do incedível trabalho em particular dos profissionais de saúde, do setor social, dos trabalhadores de serviços públicos essenciais, de interesse geral e de outros setores de atividade económica e logística do País, revelando um notável esforço nacional coletivo, e sem prejuízo dos efeitos positivos que elas já permitiram alcançar no combate à disseminação da doença, **torna-se indispensável continuar a manter medidas de prevenção e comportamento social, que evidenciem e demonstrem uma diminuição da propagação do vírus e que permita que a capacidade de resposta do Serviço Nacional de Saúde continue a estar assegurada, sob pena de o esforço feito até aqui, vir a ser desperdiçado.**

De todo o modo, mantendo como prioridade a prevenção e controle da doença, a contenção da pandemia e a garantia de segurança dos portugueses, entendeu o Governo e a DGS – Direção Geral de Saúde que seria possível levantar gradualmente as suspensões e interdições decretadas e abrir caminho a um regresso gradual da atividade social e económica, a ser implementada por várias fases, e sempre condicionada a uma avaliação permanente da evolução do quadro epidemiológico do País.

MUNICÍPIO DE LOURES



Em consequência, nos termos constitucionais e legais, o Governo, ao abrigo da Lei de Bases de Proteção Civil, Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, do Sistema de Vigilância em Saúde Pública, estabelecido na Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, na sua redação atual e nos termos do artigo 12.º e 13.º do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, o DL n.º 22/2020, de 16 de maio e a RCM n.º 38/2020, de 17 de maio, resolveu prorrogar a “Situação de Calamidade” em todo o território nacional até às 23:59h do dia 31 de maio de 2020, qualificada como – 2.ª fase de desconfinamento – continuando a adotar medidas excecionais e temporárias de resposta à situação em causa, procedendo à regulamentação desta fase, sem prejuízo de prorrogação ou modificação destas medidas.

Nesta 2.ª fase de desconfinamento, e mantendo a prioridade da prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia de segurança dos portugueses e da população do concelho de Loures, torna-se possível, levantar gradualmente as suspensões e interdições anteriores, num processo de regresso à normalidade social controlada, de retoma progressiva da atividade económica, mantendo, em simultâneo, a vigilância e avaliação do quadro epidemiológico, sanitário, social e económico do concelho.

Assim, mantém-se a fixação de limites e condicionamentos à circulação e à aglomeração de pessoas, assim como a racionalização da utilização de serviços públicos.

Renovam-se as medidas excecionais e específicas quanto a atividades relativas aos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração, ao acesso a serviços e edifícios públicos, bem como a utilização de parques de campismo, caravanismo e de áreas de serviço de autocaravanas.

Mantém-se o “confinamento obrigatório”, em estabelecimento de saúde ou no respetivo domicílio, às pessoas doentes e em vigilância ativa.

Recomenda-se à população em geral que deve procurar cumprir o dever cívico de recolhimento domiciliário, dando primazia às atividades, decisões e deslocações que não impliquem um contacto social alargado.

Privilegia-se o “regime de teletrabalho” no exercício da atividade profissional, sempre que as funções em causa o permitam, recomendando-se que, nos casos em que tal não é possível, seja adotado o “regime de escalas de rotatividade”.

MUNICÍPIO DE LOURES



Amplia-se a atividade comercial, designadamente o comércio local de proximidade, de entrada direta da rua e com **dimensão limitada a 400 m²**.

Também podem funcionar os estabelecimentos que disponham de uma **área superior a 400m²**, quando o respetivo funcionamento tenha sido autorizado pelo município territorialmente competente e desde que garantidas as demais regras e exigências. Os estabelecimentos que disponham de uma **área superior a 400 m²**, devem restringir a área de venda ou de prestação de serviços a uma área não superior àquele valor.

Permite-se a reabertura dos estabelecimentos de restauração e similares, desde que a sua ocupação não exceda 50% da respetiva capacidade e sejam cumpridas todas as orientações de higiene sanitária da DGS, definidas para o setor.

Permite-se que as entidades exploradoras de parques de campismo e caravanismo assegurem que a capacidade máxima de acampamento corresponde a 2/3 da área legalmente fixada.

São estabelecidas regras para o acesso a museus, monumentos, palácios, sítios arqueológicos e locais similares.

Finalmente, destaca-se ainda o aconselhamento da não concentração de pessoas na via pública e a dispersão das concentrações superiores a 10 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

Assim, ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais, ínsito no artigo 6.º e 235.º e ss da CRP – Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que me foi delegada pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pelos artigos 35.º , n.º 1, alínea a) e b), e n.º 2, alínea a), bem como o artigo n.º 37.º, ambos do mesmo Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, determino:

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

A - Enunciar a Síntese do DL n.º 22/2020, de 16 de maio e RCM n.º 38/2020, de 17 de maio, aprovados em Conselho de Ministros – Prorrogação da Declaração da Situação de Calamidade – 2.ª fase de desconfinamento.

A prorrogação da situação de calamidade tem a duração de 15 dias, iniciando-se às 0:00 horas do dia 18 de maio de 2020 e cessando às 23:59 horas do dia 31 de maio de 2020.

Confinamento obrigatório

Mantém-se a regra do confinamento obrigatório, em estabelecimento de saúde, no respetivo domicílio ou noutro local definido pelas autoridades de saúde, para:

- Os doentes com Covid - 19 e os infetados com SARS – Cov.2;
- Os cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenha determinado a vigilância ativa.

As autoridades de saúde comunicam às forças e serviços de segurança o local de residência e a aplicação das medidas de confinamento obrigatório.

Dever cívico de recolhimento domiciliário

Mantém-se em vigor a regra que estabelece que os cidadãos se devem abster de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, e permanecer no respetivo domicílio, exceto para deslocações autorizadas:

- aquisição de bens e serviços;
- deslocação para efeitos de desempenho de atividades profissionais ou equiparadas;
- procura de trabalho ou resposta a uma oferta de trabalho;
- deslocações por motivos de saúde, designadamente para efeitos de obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados ou dádiva de sangue;
- deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco;
- deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;
- deslocações para efeitos de fruição de momentos ao ar livre, designadamente em parques, nas marginais, em calçadões, nas praias, mesmo que para banhos, ou similares;
- deslocações de menores e seus acompanhantes para frequência dos estabelecimentos escolares e creches;
- deslocações de pessoas com deficiência para frequência de centros de atividades ocupacionais;
- deslocações a bibliotecas, arquivos, museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos ou similares, bem como a espaços verdes e ao ar livre nestes equipamentos culturais;
- deslocações para efeitos de atividade física e prática desportiva individual e ao ar livre, incluindo



CÂMARA MUNICIPAL

náutica ou fluvial;

- deslocações para a prática da pesca de lazer e da caça;
- deslocações para visitas a jardins zoológicos, oceanários, fluviários e afins;
- deslocações para participação em ações de voluntariado social;
- deslocações por outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais;
- deslocações para visitas, quando autorizadas, ou entrega de bens essenciais a pessoas incapacitadas ou privadas de liberdade de circulação;
- deslocações para participação em atos processuais junto das entidades judiciais ou em atos da competência de notários, advogados, solicitadores e oficiais de registo;
- deslocação a estabelecimentos, repartições ou serviços não encerrados;
- deslocações de curta duração para efeitos de passeio dos animais de companhia e para alimentação de animais;
- deslocações de médicos-veterinários, de detentores de animais para assistência médico-veterinária, de cuidadores de colónias reconhecidas pelos municípios, de voluntários de associações zoófilas com animais a cargo que necessitem de se deslocar aos abrigos de animais e serviços veterinários municipais para recolha e assistência de animais;
- deslocações por parte de pessoas portadoras de livre-trânsito;
- deslocações por parte de pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais;
- deslocações necessárias ao exercício da liberdade de imprensa;
- retorno ao domicílio pessoal;
- deslocações para a frequência de formação e realização de provas e exames;
- deslocações para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Os **veículos particulares** podem circular na via pública para realizar as atividades referidas ou para reabastecimento em postos de combustível.

A atividade dos **atletas** de alto rendimento ou que integrem seleções nacionais e seus treinadores, bem como acompanhantes desportivos o desporto adaptado, é equiparada a atividade profissional.

Teletrabalho e organização do trabalho

É obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam.

Nas funções em que este não seja possível, devem ser estabelecidas, dentro dos limites previstos na lei ou em regulamentação laboral aplicável ao respetivo trabalhador, escalas de **rotatividade** de trabalhadores, diárias ou semanais, e com horários diferenciados de entrada e saída.



CÂMARA MUNICIPAL

Eventos

Podem ser realizadas celebrações e outros eventos que impliquem uma **aglomeração de até 10 pessoas**. No entanto, são permitidas concentrações superiores a 10 pessoas, se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

Em situações devidamente justificadas, os membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da saúde podem, conjuntamente, autorizar a realização de celebrações ou eventos, definindo os respetivos termos.

Visitas a utentes de estruturas residenciais

São permitidas **visitas a utentes de estruturas residenciais para idosos**, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e outras respostas dedicadas a pessoas idosas, bem como a crianças, jovens e pessoas com deficiência, desde que sejam observadas as regras definidas pela DGS.

Mediante avaliação da situação epidemiológica específica, pode ser determinada pela DGS, em articulação com a autoridade de saúde local e coordenadamente com o membro do Governo responsável pela área da saúde, a suspensão de visitas à instituição por tempo limitado.

Funerais

A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um **limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local** que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério.

A fixação deste limite **não pode impedir a presença no funeral de conjugue ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins**.

Atividade física e desportiva

A prática de **atividade física e desportiva em contexto não competitivo e ao ar livre pode ser realizada**, desde que se assegurem as seguintes condições:

- respeito de um distanciamento mínimo de 2 m entre cidadãos, para atividades que se realizem lado-a-lado, ou de 4 m, para atividades em fila;
- impedimento de partilha de materiais e equipamentos, incluindo sessões com treinadores pessoais;
- impedimento de acesso à utilização de balneários;
- o cumprimento de um manual de procedimentos de proteção de praticantes e funcionários.

Não têm de obedecer a estas limitações os praticantes desportivos profissionais ou de alto rendimento ou que integrem seleções nacionais, desde que as respetivas competições ainda decorram.

É permitido o exercício de atividade física e desportiva **até cinco praticantes com enquadramento**



CÂMARA MUNICIPAL

de um técnico, ou a prática de atividade física e desportiva recreacional até dois praticantes.

Transportes públicos e creches

Foram alteradas as regras relativas às limitações a cumprir no acesso a espaços frequentados pelo público.

É obrigatório o uso de máscara ou viseira por todas as crianças a partir dos 10 anos quer nos transportes públicos, quer nas escolas.

A falta da máscara nos transportes públicos pode acarretar uma coima entre 120 e 350 euros.

É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência nos estabelecimentos de ensino e creches, pelos funcionários docentes, não docentes e pelos alunos maiores de 10 anos.

O uso de máscara ou viseira é também obrigatório nos espaços e estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e nos serviços e edifícios de atendimento ao público.

Transportes

Em matéria de transportes é ainda necessário que a oferta seja adequada à procura e às necessidades de transporte, por parte das autoridades de transporte.

Desde 3 de maio que vigoram **novas regras relativas a transportes públicos** que determinam a lotação máxima e a desinfeção, a garantir pelas entidades quer públicas quer privadas responsáveis por transporte coletivo de passageiros.

É preciso salvaguardar a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde, mas as **autoridades de transporte devem articular com os respetivos operadores de transportes as necessárias alterações.**

Refira-se que, nos municípios, as autoridades de transportes são competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais.

Serviços públicos

Os serviços públicos mantêm o atendimento presencial por marcação.

As Lojas de Cidadão permanecem encerradas, sem prejuízo de poderem aceitar marcações para atendimento presencial a realizar após 1 de junho de 2020, mantendo-se o atendimento presencial por marcação nas Lojas de Cidadão apenas nas localidades onde não existam balcões desconcentrados, bem como a prestação desses serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas.

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

Museus, monumentos, palácios, sítios arqueológicos e similares

É permitido o funcionamento dos museus, monumentos, palácios, sítios arqueológicos e similares desde que:

- observem as normas e as instruções definidas pela DGS referentes ao distanciamento físico, higiene das mãos e superfícies, etiqueta respiratória;
- garantam que cada visitante dispõe de uma área mínima de 20 m² e distância mínima de 2 m para qualquer outra pessoa que não seja sua coabitante;
- assegurem, sempre que possível:
 - a criação de um sentido único de visita;
 - a limitação do acesso a visita a espaços exíguos;
 - a eliminação ou, se não for possível, redução do cruzamento de visitantes em zonas de estrangulamento;
- minimizem as áreas de concentração dos visitantes com equipamentos interativos, devendo, preferencialmente, desativar os equipamentos que necessitem ou convidem à interação dos visitantes;
- no caso de visitas de grupo, recorram, preferencialmente, a mecanismos de marcação prévia, a fim de evitar situações de espera para entrar no equipamento cultural, bem como no espaço exterior;
- sejam colocadas barreiras nas áreas de bilheteira e atendimento ao público;
- privilegiem a realização de transações por TPA.

A admissão dos visitantes deve ser realizada de forma livre ou por conjunto de pessoas, dependendo da área do referido equipamento cultural, devendo ser assegurada a regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área.

É permitida a ocupação ou o serviço em esplanadas dos equipamentos culturais, desde que respeitadas, com as necessárias adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração.

Nas áreas de consumo de restauração e bebidas dos equipamentos culturais devem respeitar-se as orientações definidas pela DGS para o setor da restauração.

Recursos humanos na Administração Pública

Estão suspensos (efeitos a 13 de março), os limites estabelecidos para a realização de trabalho extraordinário ou suplementar, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) e o Código de Trabalho, em todos os órgãos, organismos, serviços e demais entidades:

- dos serviços essenciais das autarquias locais;

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

- dos serviços essenciais das instituições particulares de solidariedade social, associações sem fins lucrativos, cooperativas e demais entidades da economia social que exerçam atividades essenciais da área social e da saúde, nomeadamente serviços de saúde, estruturas residenciais ou de acolhimento ou serviços de apoio domiciliário para populações vulneráveis, pessoas idosas e pessoas com deficiência;
- do Ministério da Saúde;
- das forças e serviços de segurança;
- da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- do Hospital das Forças Armadas (HFAR);
- do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos (LMPQF);
- do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA, I. P.);
- da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP);
- do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.);
- da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT);
- do Instituto da Segurança Social, I. P.;
- do Instituto de Informática, I. P..

Consideram-se serviços essenciais das autarquias locais:

- os serviços públicos essenciais que são prestados diretamente ou através de entidades por si detidas (fornecimento de água, energia elétrica, gás natural e GPL canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, recolha e tratamento de águas residuais, gestão de resíduos sólidos urbanos e transporte de passageiros); e
- as atividades essenciais da área social e da saúde, nomeadamente de apoio domiciliário a populações vulneráveis, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Atendibilidade de documentos expirados

As autoridades públicas continuam a aceitar, para todos os efeitos legais, a exibição de documentos suscetíveis de renovação cujo prazo de validade expire a partir de 14 de março de 2020 ou nos 15 dias imediatamente anteriores.

São aceites até 30 de outubro de 2020, quando cuja sua validade expire a partir de 14 de março ou nos 15 dias anteriores:

- o cartão do cidadão;
- a carta de condução;
- certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil;
- documentos e vistos relativos à permanência em território nacional;
- licenças e autorizações.



Estes documentos continuam a ser aceites após 30 de outubro de 2020, desde que o seu titular faça prova de que já procedeu ao agendamento da respetiva renovação.

Em regra, também é aceite até 30 de outubro de 2020 o cartão de beneficiário familiar de ADSE.

Regras especiais para restaurantes, feiras e mercados

Restauração e similares

É permitido o funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares desde que:

- observem as instruções especificamente elaboradas para o efeito pela DGS, bem como as regras e instruções previstas no regime de estado de calamidade;
- a ocupação, no interior do estabelecimento, não exceda 50 % da respetiva capacidade;
- a partir das 23:00 h o acesso ao público fique excluído para novas admissões;
- recorram a mecanismos de marcação prévia, a fim de evitar situações de espera para atendimento nos estabelecimentos, bem como no espaço exterior.

É permitida a ocupação ou o serviço em esplanadas, desde que respeitadas, com as necessárias adaptações, as **orientações da DGS para o setor da restauração**.

Os estabelecimentos de restauração e similares que pretendam manter a respetiva atividade, total ou parcialmente, para efeitos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, estão dispensados de licença para confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio e podem determinar aos seus trabalhadores, desde que com o seu consentimento, a participação nas respetivas atividades, ainda que as mesmas não integrassem o objeto dos respetivos contratos de trabalho.

Feiras e mercados

Para cada recinto de feira ou mercado, deve existir um plano de contingência para a COVID-19, elaborado pela autarquia local competente ou aprovado pela mesma, no caso de feiras e mercados sob exploração de entidades privadas.

O plano de contingência deve ser disponibilizado no sítio do município na Internet.

A reabertura das feiras e mercados deve ser precedida de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do plano de contingência e sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene.

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

Esse **plano de contingência** deve, com as necessárias adaptações, respeitar as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da DGS, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção, designadamente:

- procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID-19;
- implementação da obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes;
- medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, quando possível;
- medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos recintos das feiras e mercados, nas instalações sanitárias, quando existentes, bem como a respetiva disponibilização pelos feirantes e comerciantes, quando possível;
- medidas de acesso e circulação relativas, nomeadamente:
 - . à gestão dos acessos ao recinto das feiras e dos mercados, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;
 - . às regras aplicáveis à exposição dos bens, preferencialmente e sempre que possível, mediante a exigência de disponibilização dos mesmos pelos feirantes e comerciantes;
 - . aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;
- plano de limpeza e de higienização dos recintos das feiras e dos mercados;
- protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual.

O reinício da atividade, em feiras e mercados, de prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária ou de outros prestadores de serviços acompanha a reabertura faseada das atividades correspondentes exercidas em estabelecimento comercial.

Sem prejuízo das competências das demais autoridades, as autoridades de fiscalização municipal, a polícia municipal e as entidades responsáveis pela gestão dos recintos das feiras e dos mercados, consoante os casos, podem contribuir na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos nos planos de contingência.

Comércio a retalho em estabelecimentos de comércio por grosso

Até 31 de maio de 2020 é permitido aos titulares da exploração de estabelecimentos de comércio por grosso de distribuição alimentar vender os seus produtos diretamente ao público, exercendo cumulativamente a atividade de comércio a retalho.



CÂMARA MUNICIPAL

Os bens destinados à venda a retalho devem exibir o respetivo preço de venda ao público e ser disponibilizados para aquisição sob forma unitária.

Os titulares da exploração de estabelecimentos de comércio por grosso de distribuição alimentar nos quais se realizem vendas a retalho devem adotar, se necessário, medidas para acautelar que as quantidades disponibilizadas a cada consumidor são adequadas e dissuasoras de situações de açambarcamento.

Os titulares da exploração de estabelecimentos de comércio por grosso de distribuição alimentar que pretendam exercer atividade de comércio a retalho nos termos do número anterior estão obrigados ao cumprimento das regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, de higiene, relativas a equipamentos de proteção individual e soluções desinfetantes cutâneas, horários de atendimento, atendimento prioritário, livro de reclamações em formato físico e ao dever de prestação de informações, previstas no presente regime.

Mantém-se regras de ocupação, permanência e distanciamento físico

Apesar de serem mais as atividades e estabelecimentos que podem reiniciar a sua atividade, as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico permanecem iguais.

Instalações e estabelecimentos encerrados

No Anexo I da RCM n.º 38/2020, de 17 de maio, é publicada a lista dos estabelecimentos que se encontram encerrados ao público.

Deixam de estar encerrados museus, monumentos e palácios, mas as grutas permanecem encerradas.

Passam a ser permitidas atividades desportivas que integrem seleções nacionais, e os campos de futebol, rugby e similares passam a poder estar abertos, tal como os estádios.

Todos os equipamentos desportivos cobertos passam a poder estar abertos, permanecendo proibido o acesso a equipamentos desportivos fechados, como por exemplo campos de tiro, courts de ténis, paddel e similares, pistas de patinagem, hóquei no gelo e similares, velódromos, hipódromos e pistas de atletismo.

Instalações e estabelecimentos permitidos

A lista de estabelecimentos e atividades permitidas também foi alterada e consta do Anexo II da RCM n.º 38/2020, de 17 de maio.

Assim, passam a poder estar abertos restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, restaurantes de hotel, e esplanadas.



CÂMARA MUNICIPAL

Também passam a poder abrir:

- os estabelecimentos que disponham de uma área superior a 400 m², quando o respetivo funcionamento tenha sido autorizado pelo município territorialmente competente e desde que garantidas as demais regras e exigências previstas no presente regime;
- os estabelecimentos que, ainda que disponham de uma área superior a 400 m², restrinjam a área de venda ou de prestação de serviços a uma área não superior àquele valor.

Regras de ocupação, permanência e distanciamento físico

Continuam em vigor estas regras. Assim, em todos os locais onde são exercidas atividades de comércio e de serviços, sejam estabelecimentos de comércio, por grosso ou a retalho, ou grandes superfícies comerciais, conjuntos comerciais, mercados, lotas ou estabelecimentos de prestação de serviços, devem ser observadas as seguintes regras de ocupação, permanência e distanciamento físico:

- a afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área, com exceção dos estabelecimentos de prestação de serviços;
- a adoção de medidas que assegurem uma distância mínima de 2 m entre as pessoas, incluindo aquelas que estão efetivamente a adquirir o produto ou a receber o serviço, podendo, se necessário, determinar-se a não utilização de todos os postos de atendimento ou de prestação do serviço;
- a garantia de que as pessoas permanecem dentro do estabelecimento apenas pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos bens ou serviços;
- a proibição de situações de espera para atendimento no interior dos estabelecimentos de prestação de serviços, devendo os operadores económicos recorrer, preferencialmente, a mecanismos de marcação prévia;
- a definição, sempre que possível, de circuitos específicos de entrada e saída nos estabelecimentos, utilizando portas separadas;
- a observância de outras regras definidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS);
- o incentivo à adoção de códigos de conduta aprovados para determinados setores de atividade ou estabelecimentos, como os já existentes para cabeleireiros, óticas e setor automóvel.

Regras de higiene

Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços onde sejam exercidas atividades nos termos do presente regime devem observar as seguintes regras de higiene:

- a prestação do serviço e o transporte de produtos devem ser efetuados mediante o respeito das necessárias regras de higiene definidas pela DGS;
- os operadores económicos devem promover a limpeza e desinfeção diárias e periódicas dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies, com os quais haja um contacto intenso;



CÂMARA MUNICIPAL

- os operadores económicos devem promover a limpeza e desinfeção, após cada utilização ou interação, dos terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direto com os clientes;
- os operadores económicos devem promover a contenção, tanto quanto possível, pelos trabalhadores ou pelos clientes, do toque em produtos ou equipamentos bem como em artigos não embalados, os quais devem preferencialmente ser manuseados e dispensados pelos trabalhadores;
- nos estabelecimentos de comércio a retalho de vestuário e similares, durante a presente fase, deve ser promovido o controlo do acesso aos provadores, salvaguardando-se, quando aplicável, a inativação parcial de alguns destes espaços, por forma a garantir as distâncias mínimas de segurança, e garantindo-se a desinfeção dos mostradores, suportes de vestuário e cabides após cada utilização, bem como a disponibilização de soluções desinfetantes cutâneas para utilização pelos clientes;
- em caso de trocas, devoluções ou retoma de produtos usados, os operadores devem, sempre que possível, assegurar a sua limpeza e desinfeção antes de voltarem a ser disponibilizados para venda, a menos que tal não seja possível ou comprometa a qualidade dos produtos;
- outras regras definidas em códigos de conduta aprovados para determinados setores de atividade ou estabelecimentos.

Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços onde sejam exercidas atividades nos termos do presente regime devem procurar assegurar a disponibilização de **soluções desinfetantes** cutâneas, para os trabalhadores e clientes, junto de todas as entradas e saídas dos estabelecimentos, assim como no seu interior, em localizações adequadas para desinfeção de acordo com a organização de cada espaço.

Horários de atendimento

Os horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços podem ser ajustados, por forma a garantir um desfasamento da hora de abertura ou de encerramento, por iniciativa dos próprios, por decisão concertada, por decisão dos gestores dos espaços onde se localizam os estabelecimentos ou do membro do Governo responsável pela área da economia.

Os estabelecimentos não podem, em qualquer caso, abrir antes das 10:00 h, e os estabelecimentos cujo horário de abertura habitual seja alterado por efeito das novas regras para os horários acima referida podem adiar o horário de encerramento num período equivalente.

Esta limitação de horário não se aplica:

- aos salões de cabeleireiro, barbeiros e institutos de beleza, que funcionam mediante marcação prévia; e
- a restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, independentemente da respetiva área ou localização.

Tal como previsto anteriormente, os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços podem encerrar em determinados períodos do dia para assegurar operações de limpeza e desinfeção dos funcionários, dos produtos ou do espaço.



CÂMARA MUNICIPAL

Atendimento prioritário

Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços que mantenham a respetiva atividade nos termos dos artigos anteriores devem atender com prioridade os profissionais de saúde, os elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, o pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social.

Dever de prestação de informações

Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços onde sejam exercidas atividades nos termos do presente regime devem informar, de forma clara e visível, os clientes relativamente às novas regras de ocupação máxima, funcionamento, acesso, prioridade, atendimento, higiene, segurança e outras relevantes aplicáveis a cada estabelecimento.

Parques de campismo e caravanismo e áreas de serviço de autocaravanas

No atual contexto da doença COVID-19, as entidades exploradoras de parques de campismo e caravanismo asseguram que a capacidade máxima de acampamento é de 2/3 da área legalmente fixada para os parques de campismo e caravanismo.

As entidades exploradoras de áreas de serviço de autocaravanas asseguram a lotação máxima de 2/3 da sua capacidade total.

Aluguer de veículos de passageiros sem condutor

É permitido o exercício da atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car), nas seguintes hipóteses:

- para as deslocações excecionalmente autorizadas ao abrigo deste regime;
- para o exercício das atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços autorizadas ao abrigo deste regime;
- para prestação de assistência a condutores e veículos avariados, imobilizados ou sinistrados;
- quando os veículos se destinem à prestação de serviços públicos essenciais ou sejam contratualizados ao abrigo do regime jurídico do parque de veículos do Estado.

B - Para além das medidas enunciadas e resultantes da Prorrogação da Declaração de Situação de Calamidade, aprovado pelo Conselho de Ministros, determino para o território do Concelho de Loures, o seguinte:

1. A continuidade da suspensão e cancelamento de todos os eventos, em espaço fechado ou ao ar livre, que impliquem a concentração de pessoas em número superior a 10 presenças, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

2. A continuidade da suspensão da atividade (aulas, treinos e competições) em todas as piscinas municipais e pavilhões desportivos;
3. A continuidade da suspensão da atividade nos polos da Academia dos Saberes, na Escola de Prevenção e Segurança e de todas as ações externas de formação e sensibilização pública dinamizadas a partir deste equipamento, com exceção da distribuição aos munícipes de máscaras comunitárias;
4. A reabertura da atividade na creche municipal, cumprindo todas as regras higiénicas e sanitárias determinadas pela DGS;
5. Na área da Cultura, abertura de bibliotecas, arquivos, museus e galerias municipais, com horário reduzido, lotação limitada, distanciamento físico e regras sanitárias aplicáveis;
6. A reabertura de todas as atividades de feiras e mercados de rua, com respeito pelos planos de contingência e medidas de higiene e sanitárias determinadas pela DGS e Autarquias Locais;
7. A reabertura dos cemitérios, com limitação do número máximo de 10 pessoas presentes no espaço e condicionada à adoção de medidas organizacionais e ao controlo das distâncias de segurança; na realização de funerais e cerimónias fúnebres, do limite anteriormente fixado, não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
8. A reabertura de todos os serviços de atendimento presencial à população, incluindo as tesourarias; os referidos atendimentos, devem ser agendados com marcação prévia, por via telefónica e/ou recorrendo á internet; todos os atendimentos deverão salvaguardar todas as medidas e condições específicas de funcionamento dos serviços, incluindo regras de lotação, utilização de equipamentos de proteção individual e distanciamento físico;
9. A retoma geral das atividades de fiscalização nas várias áreas de competência municipal, condicionadas às medidas de segurança sanitária exigíveis;
10. A manutenção em funcionamento pleno dos serviços públicos essenciais e de interesse geral, integrantes do universo municipal, acompanhadas de medidas organizativas e de gestão de recursos humanos, privilegiando o regime laboral de teletrabalho e condicionando o atendimento presencial ao considerado indispensável;
11. A continuidade da suspensão da cedência do serviço de transportes a todas as entidades externas, independentemente de ter já sido autorizada, bem como suspender todo o apoio logístico e de meios para iniciativas ou eventos realizados por entidades externas;

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

- 12.A continuidade do encerramento de todos os parques de diversões e recreativos para crianças e similares; abertura condicionada ao cumprimento das regras sanitárias aplicáveis, dos Parques Urbanos de Santa Iria de Azóia, da Quinta dos Remédios; reabertura do Parque Municipal do Cabeço de Montachique a 23 de maio do corrente;
- 13.A manutenção da suspensão, por parte da LouresParque — Empresa Municipal de Estacionamento de Loures, EM., da fiscalização do cumprimento do pagamento do estacionamento tarifado à superfície, retomando as restantes atividades de fiscalização e o atendimento sujeito a marcação prévia;
- 14.A manutenção operacional do Centro de Coordenação Operacional Municipal, constituído pelas entidades e serviços municipais relevantes para a monitorização da situação epidemiológica existente, em particular na área territorial do concelho de Loures;
- 15.A adoção por parte dos diferentes serviços municipais de medidas necessárias à garantia dos apoios aos agentes de proteção civil nas suas missões de proteção e socorro, emergência e outras em que esteja em perigo pessoas e bens, sempre que solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil;
- 16.A Recomendação aos munícipes para que contactem preferencialmente, para acesso a serviços da câmara municipal e dos SIMAR - serviços intermunicipalizados de água e resíduos dos concelhos de Loures e Odivelas, através dos canais digitais/ internet, telefónicos e plataformas disponíveis nas suas páginas oficiais;
- 17.No âmbito da atividade e gestão urbanística, a suspensão, por quinze (15) dias úteis (a contar da data do presente despacho), de todos os prazos previstos no Regime jurídico de Urbanização e Edificação, previstos e regulados no DL n.º 555719, de 16 de dezembro, na sua redação vigente;
- 18.O reforço do Fundo de Emergência Social, a antecipação de transferência de recursos financeiros (meses de abril e maio), e o financiamento adicional destinado às Organizações Sociais e Associações de Bombeiros, a fim de, entre outros apoios, disponibilizar E. P. I. 's – Equipamentos Proteção Individual aos trabalhadores dos serviços essenciais e suas estruturas associativas, o apoio social às populações mais fragilizadas, e permitindo, deste modo, reforçar a capacitação destas Instituições e melhorar a sua capacidade operacional de apoio às populações do concelho;

MUNICÍPIO DE LOURES



19. Flexibilização e moratória do pagamento de rendas do foro habitacional e não habitacional do parque municipal, durante os meses respeitantes ao “estado de emergência e de calamidade” (e do mês subsequente), mantendo em vigor os respetivos contratos de arrendamento e desde que se verifiquem, comprovadamente, os pressupostos de quebra do rendimento do agregado familiar superior a 20% do rendimento e/ou uma taxa de esforço superior a 35%, permitindo que o pagamento dos respetivos valores deva ser efetuado dentro dos 12 meses contados do termo desse período, em prestações mensais não superiores a um duodécimo do montante total, pagas juntamente com a renda de cada mês;

20. Finalmente, apelar à população do concelho de Loures para continuar a adoptar comportamentos responsáveis face ao risco de contágio existente, seguindo escrupulosamente as recomendações gerais difundidas pelas autoridades de saúde competentes, com particular atenção às emitidas pela Direção-Geral de Saúde, nomeadamente:

- a) Seguir as regras de etiqueta respiratória, designadamente, a lavagem das mãos, o distanciamento social e o uso de máscaras na comunidade, especialmente em espaços interiores fechados, por exemplo em transportes públicos, em supermercados, farmácias, lojas ou qualquer estabelecimento comercial, enquanto medidas adicionais de proteção, de prevenção e de controle da infeção e que têm vindo a ser difundidas pelas autoridades de saúde;
- b) Informar-se e esclarecer-se junto das fontes oficiais, recorrendo às páginas das respetivas entidades públicas, obtendo desta forma informação fidedigna;
- c) Recorrendo à linha SNS24 (808 24 24 24) enquanto contato preferencial para obter apoio e orientação perante eventuais casos suspeitos;

As medidas adotadas vigoram pelo período temporal estabelecido na prorrogação da Declaração de Estado de Calamidade, iniciando-se às 0:00 horas do dia 18 de maio e cessando às 23:59 horas do dia 31 de maio de 2020.

O Presidente da Câmara



Bernardino Soares

Câmara Municipal de Loures

E/48713 /2020 20.05.2020

08:49:00